

RECEBLO ORIGINAL

Em: 27 / 05 / 24

Eng. Yara Martins



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 305/99-22 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Coplast Indústria Química Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Oitis, nº 571, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.044-0

**FONE:** (92) [REDACTED]

**FAX:** (92) [REDACTED]

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3201

**PROCESSO Nº:** 00764/2023-57

**ATIVIDADE:** Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Industriais Classe I e II.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de remoção e transporte rodoviário de resíduos industriais Classe I e II, exceto resíduos radioativos e explosivos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 246 DIAS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 20 de Maio de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 305/99-22 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 00764/2023-57**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizado junto a este IPAAM, o cadastro dos veículos a serem utilizados na atividade da Empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 5.947/2021 e demais normas pertinentes.
10. O transporte dos resíduos coletados deve ser realizado acompanhado de Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, emitidos via Sistema SINIR.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLVs da frota da Empresa.
  - b) Certificados de Inspeção Veicular – CIVs dos veículos que transportam resíduos classe I.
  - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparos dos veículos, que só podem executados por Empresa licenciada para esta atividade;
  - d) Declaração de movimentação dos resíduos transportados, devendo conter: Data, classificação, quantidade e o destino final, emitidos via SINIR referentes ao período de vigência da Licença;
  - e) Cadastro de Atividade atualizado com TODAS as informações preenchidas incluindo planilha com relação dos veículos utilizados (Modelo IPAAM);
  - f) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF/APP, expedido pela IBAMA.
12. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de Resíduos Classe I exclusivamente através dos veículos de Placas: **NOY-1002, JXF-1837, QZB-3H05, PHW-3A56, QZE-4D46, OAD-2062, OAF-1832**
13. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário de Resíduos Classe II exclusivamente através dos veículos de Placas: **JXB-2811, JXH-3A05, JXH-9506, JWI-0196, NOS-2259, NPA-6422, NPA-6472, NPA-6502, NPA-6522, NPA-6452, NPB-8162, NPB-8142, NPA-6402, OAG-2712, OAD-2122, OAE-7656, OAF-2A02, OAA-5446, OAF-2132, PHB-7492, PHN-6476, PHN-6496, PHV-6E75, PHX-7B32, PHW-8D12, QZB-3G25, QZB-3J05, QZB-3J85, QZB-3J65, QZO-3A96, QZO-3A66, QZG-8G86, QZH-0F06, JXB-6104, PHR-0B41, PHR-9B97, QZB-9F10, QZB-9G30, QZP-8H48, QZI-5E70, QZI-5F00, QZI-5E10.**
14. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere